



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º da municipal n. 729/2010, que fixa o valor das diárias.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 023/2023, que “Altera o art. 3º da municipal n. 729/2010, que fixa o valor das diárias” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei municipal Nº 729/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Não são devidas diárias para viagens no interior do Município ou a Municípios que se localizem a menos de 70 (setenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Pontão.

§ 1º - O servidor, contratado, membro de conselho municipal, agente de saúde, conselheiro tutelar e agente político terão direito ao ressarcimento das despesas com alimentação nas viagens aos Municípios que se localizem a menos de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Pontão até o limite de R\$60,00 (sessenta reais) por dia.

§ 2º - Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo, ou atribuição, será efetuado o ressarcimento de despesas com alimentação pela metade do valor fixado no parágrafo anterior, desde que haja autorização prévia do superior imediato e justificativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração